

ACÓRDÃO Nº 6826/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.985/2009-8
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Wilson Tótola.
4. Unidade: Prefeitura de Pinheiros/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logística – Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Gilson Soares Cezar (OAB/ES 8.569).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo responsável Wilson Tótola, em face do Acórdão 4.087/2012 – TCU – 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial e condenou-o em débito, solidariamente com a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, além de aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável Wilson Tótola, para, no mérito, dar a este provimento parcial, alterando-se os termos dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.087/2012 – TCU – 2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

“9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o responsável Wilson Tótola, solidariamente com Luiz Antônio Trevisan Vedoin e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da importância original de R\$ 3.337,60 (três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 30/4/2002 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis Wilson Tótola e Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor”

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, Wilson Tótola, ao responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin, à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público daquele Estado e à Defensora Pública Federal Tatiana Melo Aragão Bianchini.

10. Ata nº 41/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6826-41/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD O CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador